COVID-19

COMO COMBATER

FICHA TÉCNICA

Realização:

SECONCIMG

Patrocínio:

SESI

Sinduscon-MG
O PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO

Elaboração:

Dra. Ana Lúcia Elias de Almeida - Coordenadora Médica do Seconci-MG

Dra. Andreia Kaucher Darmstadter – Engenheira Supervisora da área de Segurança do Trabalho do Seconci-MG

Coordenação:

Sylvia Helena Serra de Macêdo Costa – Supervisora da área de Serviço Social

EDITORIAL

O novo coronavírus pegou o mundo de surpresa e ainda é difícil ajuizar como será nosso cotidiano após a pandemia que vimos enfrentando. Sabemos de nossa responsabilidade e de nossa missão de dar respostas rápidas à luta contra a Covid-19 nos ambientes de trabalho, evitando a contaminação de nossos trabalhadores e colaboradores. São respostas que possibilitam a continuidade de nossas atividades produtivas e salvaguardam a saúde e segurança dos que não se afastaram da vida laboral nesta contingência.

Este compêndio disponibilizado em meio digital reúne as principais diretrizes e protocolos que devem ser seguidos pelas empresas neste cenário de pandemia, destacando diligências a serem providenciadas com base no que preconizam legislações específicas e publicações científicas.

Em momentos de crise como a que vimos enfrentando, informação qualificada se torna ainda mais necessária. Seja no formato impresso, seja no formato digital – que seguramente traz maior capilaridade ao conhecimento compartilhado, e favorece a atualização de dados de acordo com as circunstâncias – o importante é que você saiba que estamos juntos para vencer mais este desafio.

Ressaltamos que vivenciamos não apenas uma conjuntura. A pandemia da Covid-19 trouxe novos hábitos e uma nova realidade que requer atenção e comprometimento daqueles que estão atentos às demandas diferenciadas para sustentar nossa atuação neste momento. Acreditamos que é possível tirar lições desta fase e reforçar rotinas que estão sendo incorporadas agora, adaptando-as ao nosso cotidiano de trabalho mesmo depois da pandemia. Que seja um tempo de aprendizado!

SECONCIMG SESI Sinduscon-MG O PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO

SUMÁRIO

06 Orientações sobre medidas que devem integrar um Plano de Contingenciamento à Covid-19 no âmbito da empresa

07 Formas de contágio, sinais e sintomas de Covid-19

07 Sobre os exames clínicos ocupacionais e exames complementares

08 Trabalhadores com risco de ter formas mais graves da Covid-19

09 Responsável por assuntos referentes ao novo coronavírus no ambiente de trabalho

10 Tabela de classificação de risco de exposição e contato

13 Trabalhador com Síndrome Gripal - Condutas

15 Trabalhador que reside com pessoa que está afastada por Covid-19 ou por Síndrome Gripal - Condutas

16 Caso confirmado de Covid-19 - Condutas

17 Sobre a notificação obrigatória à Vigilância em Saúde

18 I - Práticas de boa higiene e conduta

26 II - Práticas quanto às refeições

26 III - Vestiários

26 IV - Práticas referentes à Cipa

27 V - Práticas referentes ao transporte de trabalhadores

28 VI - Práticas referentes às máscaras

30 VII- Serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

30 VI - Suspensão de Exigências Administrativas em SST

31 IX- Medidas para retomada das atividades

31 X - Sobre registros à disposição dos órgãos de Fiscalização

SUMÁRIO

33 Medidas de prevenção aos cenários de covid-19

34 I - Medidas sugeridas para a empresa adotar administrativamente

37 II - Medidas sugeridas para a empresa adotar nos ambientes laborais

44 III - Medidas sugeridas para repassar a todos os trabalhadores

46 IV - Legislação em vigor para o enfrentamento ao covid19:

ORIENTAÇÕES SOBRE MEDIDAS QUE DEVEM INTEGRAR UM PLANO DE CONTINGENCIAMENTO À COVID-19 NO ÂMBITO DA EMPRESA

Neste momento em que o mundo enfrenta uma pandemia pela Covid-19, causada pelo Novo Coronavirus (SARS Cov-2), que de forma única vem provocando um esgotamento dos sistemas de saúde mundo afora, além de repercussões sobre a economia mundial, é fundamental que as organizações participem de forma vigorosa no combate à transmissão.

No intuito de auxiliar as empresas em seus objetivos de prevenir e reduzir o contágio pelo Novo Coronavírus no ambiente de trabalho, apresentamos orientações e recomendações gerais com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Economia/Secretaria do Trabalho. Não são abordadas aqui ações relativas às atividades relacionadas aos serviços e profissionais de saúde e para este fim, recomendamos que seja verificada a legislação e publicações específicas.

Observar que um plano de contingenciamento e enfrentamento da pandemia **não se esgota com as medidas sanitárias ou relacionadas diretamente com os setores de saúde e segurança do trabalho, embora certamente sejam a maior parte**, mas, envolve, também, medidas visando a preservação de empregos, entre outras.

As medidas e recomendações aqui apresentadas são passíveis de atualização ou revisão de acordo com a evolução da pandemia, do conhecimento científico e da legislação.

FORMAS DE CONTÁGIO, SINAIS E SINTOMAS DE COVID-19

O contágio ou transmissão ocorre a partir do indivíduo que tem a doença para outro através de: gotículas respiratórias eliminadas ao tossir, espirrar ou falar; por meio de contato direto ou próximo, especialmente através das mãos não higienizadas; pelo contato com objetos ou superfícies contaminadas.

Estudos apontam que uma pessoa infectada pelo vírus pode transmitir a doença durante o período sintomático. A transmissão por assintomáticos ainda é controversa. O período sintomático pode ser de 2 a 14 dias, em geral de 5 dias, a partir da infecção.

Os sinais e sintomas mais comuns são:
- febre (temperatura corporal a partir de 37,8ºC)
- tosse
- dificuldade respiratória (falta de ar)
- dor de garganta
- coriza
- fadiga
- dores musculares
- alteração da capacidade de sentir cheiro (olfato) ou gosto (paladar)
- diarreia (menos frequente)

SOBRE OS EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES

A MP 927, de 22 de março de 2020, entre outras medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública, suspende a obrigatoriedade de exames ocupacionais clínicos e complementares, exceto os demissionais (que também poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias), a ser realizados até sessenta dias após o cancelamento do estado de calamidade pública. Estabelece ainda que se o médico coordenador do PCMSO considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

TRABALHADORES COM RISCO DE TER FORMAS MAIS GRAVES DA COVID-19

Recomenda-se que os trabalhadores que se enquadrem em uma das situações abaixo sejam designados para o teletrabalho ou home office e distanciamento social, devido ao maior risco de desenvolver as formas mais graves da Covid-19:

• Os trabalhadores com 60 anos ou mais

• Trabalhadores que apresentem :

- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada).

- Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);

- Imunodeprimidos

- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)

- Diabéticos, conforme juízo clínico

- Gestantes de alto risco

O teletrabalho ou trabalho remoto na residência do trabalhador deverá ser priorizado pela empresa também para os demais trabalhadores sempre que possível, visando reduzir as possibilidades de transmissão.

Caso seja considerada essencial a presença do trabalhador pertencente ao grupo de risco, sua presença deverá ocorrer pelo menor número de dias e/ou horas possíveis, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, em local reservado, arejado e higienizado ao final de cada turno e observando as demais orientações relativas ao enfrentamento ao Novo Coronavírus.

RESPONSÁVEL POR ASSUNTOS REFERENTES AO NOVO CORONAVÍRUS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Recomendamos que a empresa constitua uma equipe para tratar dos assuntos referentes ao Novo Coronavírus. No caso das empresas de construção civil, em cada canteiro de obra. Quando existir, pode ser a Cipa.

Esta equipe deverá ser a referência para verificar se as ações propostas estão sendo efetivadas, levar as propostas de soluções apresentadas pelos trabalhadores que possam contribuir para redução do contágio e que o encaminhará para orientação médica, entre outras possíveis ações. Nas empresas ou canteiros de obra menores, recomendamos que haja pelo menos um designado pela empresa. No escritório da sede da empresa, a conduta deve ser a mesma.

Destaque deve ser dado à necessidade de ter os contatos atualizados de todos os trabalhadores, especialmente os números de telefone, Whatsapp e e-mails.

Estas formas de contato serão necessárias para receber orientações da empresa e do serviço médico, para o trabalhador comunicar ida ao médico e enviar atestado. Alertar os trabalhadores para que acessem seus telefones, antes de sair de casa, para o caso de receberem algum comunicado da empresa no sentido de não se deslocarem para o trabalho, por exemplo. Alertar que tais mensagens ou ligações somente serão realizadas pelos trabalhadores autorizados. Além de enviar comunicados por escrito, no caso do Whatsapp, sempre que possível, enviar também mensagem de voz, para que o trabalhador não tenha dificuldade de entender o comunicado, como pode ocorrer nos casos dos pouco alfabetizados.

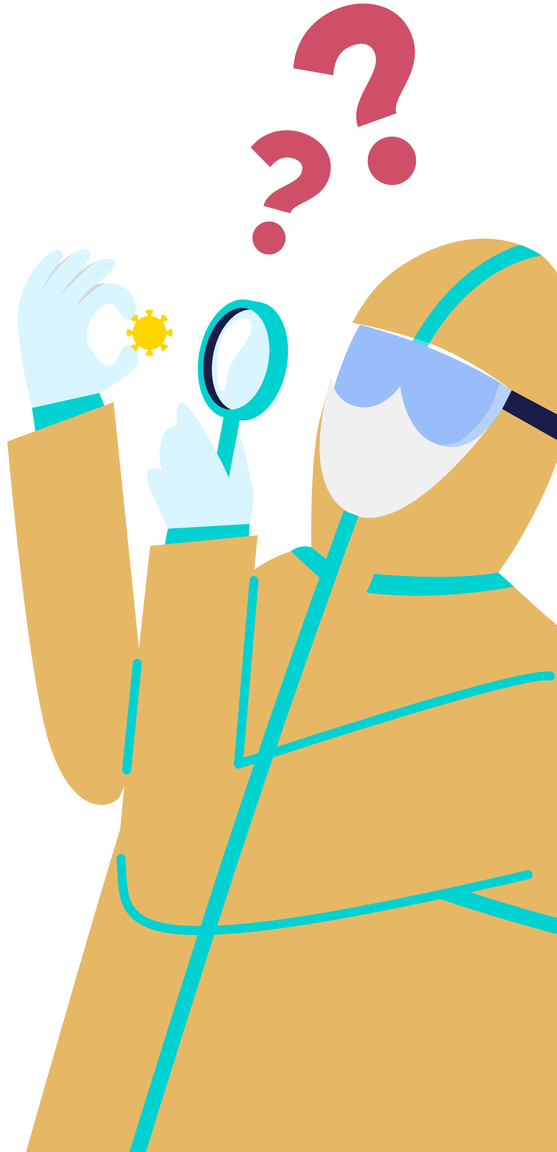

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE EXPOSIÇÃO E CONTATO

As empresas podem usar a tabela da OSHA para classificar os setores, seja no canteiro de obra, na área de produção ou no escritório, quanto ao risco de exposição. Essa classificação é especialmente útil na definição de afastamento de contactantes no trabalho: tendo um caso de síndrome gripal (neste momento a síndrome gripal é considerada suspeita de Covid-19) ou um caso confirmado de Covid-19, a empresa verifica se os trabalhadores daquele setor se enquadram como contactantes e se devem ser monitorados no trabalho ou se precisam ser afastados por 14 dias do trabalho presencial.

A tabela a seguir é uma adaptação da tabela original da OSHA:

Classificação	Critérios	Recomendações
Sem contato	Interações sem contato com uma pessoa com COVID-19 confirmado por laboratório, sintomático ou não.	Adotar medidas de prevenção
Contato de risco baixo	**1.** Ambiente com contato distante (superior a 2 m) de caso suspeito* ou confirmado de COVID-19 **2.** Ambientes de trabalho com baixo contato humano	Monitoramento ativo** dos sintomas por 14 dias após a última exposição.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE EXPOSIÇÃO E CONTATO

Classificação	Critérios	Recomendações
Contato de risco médio	**1.** Ambiente com contato próximo (inferior a 2 metros) de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 **2.** Atendimento ao público externo e locais de alta densidade populacional. Ex: shoppings, rodoviárias, escolas, restaurantes, academias, fábricas, tripulação de aeronaves e navios. **3.** Viajantes a trabalho; **4.** Ambientes com compartilhamento de ferramentas e/ou postos de trabalho.	**1.** Monitoramento ativo** dos sintomas por 14 dias após a última exposição. **2.** Quarentena doméstica por 14 dias após a última exposição***
Contatos de risco alto	**1.** Contato prolongado ou frequente com uma pessoa com COVID-19 confirmado por laboratório e sintomático. Ex: sala de aula, equipe de saúde ocupacional e/ou assistencial de empresas, trabalhadores de transporte de saúde (ambulância);	**1.** Quarentena doméstica por 14 dias após a última exposição***;
Contato de risco muito alto	**2.** Viver na mesma casa, ser um parceiro íntimo e/ou prestar assistência domiciliar a caso de COVID-19 confirmado por laboratório; **3.** Profissionais de saúde de empresas que realizam procedimentos com geração de aerossóis (Ex: intubação orotraqueal, procedimentos de indução de tosse, broncoscopias, alguns procedimentos/exames dentários ou coleta invasiva de amostras. **4.** Profissionais de laboratório que manipulam amostras de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19;	**2.** Monitoramento ativo** dos sintomas por 14 dias após a última exposição.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE EXPOSIÇÃO E CONTATO

* Caso suspeito, neste momento da pandemia, é caso com síndrome gripal.

** Entende-se como monitoramento ativo a observação individual (autoavaliação orientada) ou procedimentos de avaliação (por profissionais de saúde) da população exposta.

*** Essa recomendação é aplicável somente nos casos de **contato próximo e prolongado** com caso suspeito ou com COVID-19 confirmada. Para os profissionais de saúde, a recomendação somente será aplicável no caso de doença confirmada ou sintomatologia compatível com quadro suspeito. Para os profissionais de saúde recomenda-se adiar procedimentos não urgentes ou não essenciais.

Fonte: ***Guia SESI de prevenção da COVID-19 nas empresas-tabela adaptada do Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19 – OSHA e do artigo First known person-to-person transmission of severe acute respiratory syndrome coronavirus 2, The Lancet, 2020.***

Contatos: segundo protocolo do Ministério da Saúde, entende-se como contato próximo uma pessoa envolvida em qualquer uma das seguintes situações:

1. Estar até dois metros de distância de um paciente com síndrome gripal, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou aeronaves ou outros meios de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

2. Cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver em uso do EPI recomendado.

A Portaria Conjunta Nº 20, de 18/06/2020 determina que os contatantes sejam informados sobre o caso, afastados imediatamente das atividades laborais presenciais por 14 dias, a contar da data do último contato e define como contactante o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito ou confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:
a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;

b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;

c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou

d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

Os contatantes de caso suspeito da COVID-19 devem ser orientados a relatar imediatamente o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença.

TRABALHADOR COM SÍNDROME GRIPAL - CONDUTAS

Trabalhador que no seu auto monitoramento observar febre (temperatura corporal a partir de 37,8ºC) e/ou tosse seca e/ou dificuldade respiratória (falta de ar) e/ou dor de garganta e/ou fadiga e/ou dores no corpo deve ser orientado a:

1- a) Se ainda estiver em sua residência: não deverá se deslocar para o trabalho e a empresa deverá afastá-lo do trabalho presencial por 14 dias.

b) Se o relato dos sintomas ocorrer na chegada para assumir o trabalho, durante o turno ou na saída do trabalho: encaminhá-lo imediatamente para casa, ressaltando a necessidade de manter o uso da máscara. Orientá-lo que, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde e a portaria Conjunta Nº 20, de 18/06/2020, a empresa o manterá afastado do trabalho presencial por 14 dias.

A empresa deverá estabelecer com os trabalhadores a obrigatoriedade de comunicar os sintomas usando preferencialmente:
- Autodeclaração
- Mensagem de texto ou de voz pelo Whatsapp ou pelo telefone.

2- Orientar o trabalhador para que nos casos de os sintomas se agravarem, especialmente se surgir falta de ar, febre alta ou prostração, é necessário que ele procure imediatamente o centro de saúde ou a UPA ou o hospital mais próximo de sua residência ou, estando na empresa, os mais próximos da empresa ou o SAMU (192).

TRABALHADOR COM SÍNDROME GRIPAL - CONDUTAS

3- Orientar o trabalhador que é recomendável passar por avaliação médica presencial se persistir com sintomas por mais de 7 dias.

4- Fornecer para o trabalhador as orientações sobre isolamento social

5- Nos casos leves, recomenda-se as consultas on-line ofertadas pelo sistema de saúde público ou privado, quando disponíveis.

6- Atestado médico:
Segundo a Portaria Conjunta Nº 20, a empresa deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborativas presenciais por 14 dias.

O MPT recomenda que as empresas aceitem a autodeclaração do trabalhador para afastá-lo do trabalho sem prejuízo salarial, como medida de saúde pública e como medida para reduzir a procura de serviços hospitalares. Faculta-se ao empregador a elaboração de contraprova, mediante a coleta de amostra do trabalhador e/ou submissão à consulta clínica em domicílio, sem ônus, garantindo-se a adoção de medidas que não ampliem o risco de exposição. A empresa deverá também esclarecer os trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal.

7- Se ao final dos 14 dias de afastamento do trabalho, o trabalhador ainda não se sentir em condições de retornar ao trabalho, a partir do décimo sexto dia deverá ser agendada perícia no INSS.

8- Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:
a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

9- Orientar que caso precise sair de casa para ir ao médico é necessário que vá de máscara.

10- Orientar o trabalhador que, caso venha a ser atendido presencialmente ou por teleatendimento e receber atestado, este deverá ser encaminhado para a empresa por Whatsapp ou por e-mail, ressaltando que ele não deverá ir à empresa entregá-lo.

11- Contactantes: A Portaria Conjunta Nº 20, de 18/06/2020 determina que os contatantes sejam informados sobre o caso e afastados imediatamente das atividades laborais presenciais por 14 dias, a contar da data do último contato.

Os contatantes de caso suspeito da COVID-19 devem ser orientados a relatar imediatamente o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença.

TRABALHADOR QUE RESIDE COM PESSOA QUE ESTÁ AFASTADA POR COVID-19 OU POR SÍNDROME GRIPAL - CONDUTAS

A Portaria 454 de 20/03/2020 do MS determina o isolamento social por até 14 dias das pessoas, mesmo que assintomáticas, que residam no mesmo endereço de pessoa em isolamento social por sintomas respiratórios.

O trabalhador deverá ser orientado a enviar para a empresa, por Whatsapp ou e-mail, o Termo de Declaração em que conste seu nome entre as pessoas que residem no mesmo endereço e que deverão cumprir isolamento social.

O protocolo do Ministério da Saúde (versão 7) informa também que os contatos domiciliares poderão ser afastados com atestado médico informando CID Z20-9 (contato com exposição a doença transmissível não especificada).

Se este trabalhador que era assintomático (e estava afastado do trabalho por residir com pessoa em isolamento) passar a ter sintomas, será reiniciado o período de isolamento por mais 14 dias. Afastamentos a partir do décimo sexto dia são da alçada do INSS.

Observar que trabalhadores que estão alojados no mesmo endereço também precisam ficar afastados por 14 dias em isolamento domiciliar.

CASO CONFIRMADO DE COVID-19 - CONDUTAS

Um caso é considerado confirmado, segundo a portaria Conjunta Nº 20, quando pelo menos uma das seguintes situações está presente:

a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 no trabalhador nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

Recomenda-se a adoção da seguinte conduta:
1- orientar o trabalhador para que não se desloque até a empresa e para que envie, por whatsapp ou e-mail, o atestado ou relatório do médico informando confirmação do diagnóstico de Covid-19 ou CID:U07-1 ou CID: B34.2. Se o trabalhador não possuir atestado ou relatório médico, o que é pouco provável em se tratando de caso confirmado, a empresa deverá afastá-lo imediatamente das atividades laborais presenciais por 14 dias a contar da data do início dos sintomas ou do exame.

2- orientar o trabalhador que outra opção é enviar o resultado do exame para o serviço médico da empresa, caso esta disponha de serviço próprio.

3- Contactantes: afastar do trabalho presencial por 14 dias a contar do último dia de contato.

4- O local de trabalho da pessoa com caso confirmado e das que tiveram contato próximo e prolongado deve ser interditado para desinfecção:

- É preciso limpar todas as superfícies e equipamentos utilizados pelas pessoas isoladas, pois o vírus pode permanecer durante dias em algumas superfícies. Pode ser usado álcool 70º gel ou hipoclorito de sódio 1%, com atenção para a diluição adequada a superfície e equipamento.

- Outros ambientes utilizados pelos trabalhadores afastados (caso confirmado e pessoas próximas) devem ser desinfetados: banheiro, copa, etc. Pode ser usado álcool 70º gel ou hipoclorito de sódio 1%, com atenção para a diluição adequada à superfície e equipamento.

- Não usar vassoura para limpar estes ambientes.

O funcionário da limpeza deve usar botas e luvas de cano longo impermeáveis, avental impermeável, óculos ou protetor facial, máscara cirúrgica e nos casos em que se possa gerar aerossóis ou respingos como ao lavar alguma área com mangueira, por exemplo, usar também gorro e avental impermeável. Precisa lavar as mãos com água e sabonete ou álcool 70º gel após a desinfecção.

SOBRE A NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA À VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CIEVS)

É obrigatória a notificação dos casos confirmados e dos casos suspeitos de Covid-19 por um dos meios abaixo:

136, opção 9

notifica@saude.gov.br

Segue abaixo o Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME com alguns comentários dentro do que já se tornou consenso de boas práticas na busca da prevenção e da redução do contágio pelo SARS Cov-2. Recomenda-se que o leitor acesse também os ofícios que se apliquem à atividade econômica específica da empresa em que atua.

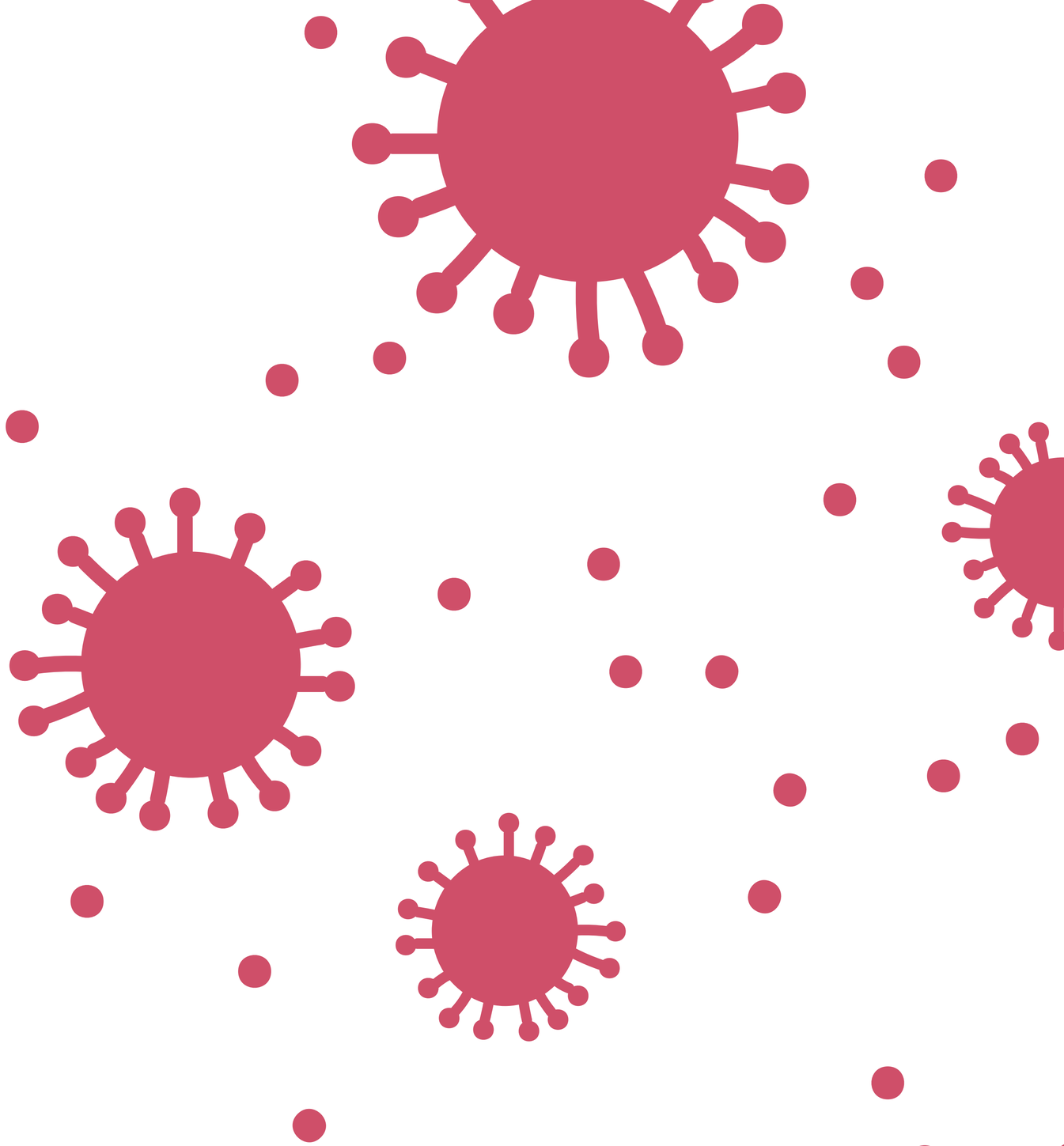

I - PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

1 - Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas

Tendo definido qual a equipe ou o responsável por comunicados relativos ao Novo Coronavírus, informar aos trabalhadores o nome e meios de contato que deverão ser usados como número de telefone, Whatsapp e e-mail. Os responsáveis deverão manter seus meios de contato carregados e poder acessá-los durante o turno de trabalho.

Informar, enfaticamente, por escrito e verbalmente, a cada um dos trabalhadores, que é **obrigatório informar imediatamente** ao (s) responsável (eis) por comunicados relacionados ao Coronavírus, caso apresentem algum dos sinais e sintomas como febre (considerar a partir de 37,8º C), tosse, falta de ar ou dificuldade para respirar, coriza (nariz escorrendo), dor de garganta, fadiga, dores no corpo ou mesmo diarreia (embora pouco frequente). Este comunicado obrigatório por parte do trabalhador deverá ser feito: sem ir à empresa, caso observe ainda em casa; recomendamos que a empresa deixe claro para o trabalhador que, estando em casa, não deverá se deslocar até a empresa ou ao canteiro para informar que irá ao médico, se for o caso.

O MPT ressalta em suas recomendações que a empresa não pode permitir o ingresso em suas dependências de trabalhador ou prestador de serviço com os sintomas respiratórios já citados "com vistas a evitar a caracterização do crime previsto no art 132 do código penal que consiste na exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo direto ou iminente".

A empresa deverá fazer uma triagem dos trabalhadores na entrada e durante a jornada de trabalho e recomenda-se:
• esclarecer aos trabalhadores o motivo de realizar a triagem e a importância de informarem seu quadro para evitar a possível contaminação dos demais;

• esclarecer aos trabalhadores que ter sintomas, não quer dizer que a pessoa esteja com o Novo Coronaírus, mas, sim que precisa ir ao médico;

• esclarecer que se estiver com a doença, será afastado para tratamento e tão logo o médico autorize, poderá retornar ao trabalho;

• esclarecer que cerca de 80% dos casos são leves;

• ao adotar o uso de termômetro na triagem, este deve ser do tipo que mede a temperatura à distância e, neste caso, o termômetro infravermelho é o mais indicado, segundo orientação do Conselho Federal de Farmácia. Observar ao comprar o termômetro que ele seja indicado para medir a temperatura corporal de humanos.

• a triagem deve ser feita com respeito, sem aglomerações.

• o encarregado por realizar a triagem deverá estar usando máscara cirúrgica, ficar no mínimo a 1 metro, e, sempre que possível, a 2 metros de distância dos demais e só se aproximar para medir a temperatura e pelo tempo necessário para realizá-la.

O uso de uma divisória impermeável, transparente (de acrílico, por exemplo) que funcione como barreira mecânica entre aquele que realiza a triagem e o trabalhador que está sendo triado é uma estratégia que deve ser adotada nos ambientes em que for possível. O uso dessa divisória não dispensa a necessidade de que ambos permaneçam com as máscaras. Para medir a temperatura corporal, o funcionário que está realizando a triagem sairá de trás da divisória e se aproximará o tempo estritamente necessário para realizar a medição, retornando para parte de trás da barreira. A barreira deve ter largura mínima de 1(um) metro e altura mínima de 1 (um). A altura da barreira a ser instalada deve considerar se a triagem será feita com o triagista e o triado em pé ou sentado. O Face Shield é uma opção.

• o trabalhador que será submetido à triagem deve estar obrigatoriamente de máscara durante todo o tempo da triagem.

• orientar os trabalhadores que se os sintomas surgirem após a triagem, o trabalhador deve comunicar imediatamente ao responsável por assuntos relacionados ao Coronavírus.

• todos que venham adentrar à área da empresa, independente de vínculo de trabalho, deverão ser submetidos à triagem.

• a empresa deve manter os registros da triagem.

Observar que a Portaria Conjunta Nº 20 orienta no item 3.6 que deve ser dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como listas de presença em reunião e diálogos de segurança.

2 - Dar aos trabalhadores acesso às informações sobre os cuidados para evitar o contágio através de :

Informar os trabalhadores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais, sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade e instruir que essas informações podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de Diálogos de Segurança (DDS), documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos), mas evitando o uso de panfletos. Alertamos que no caso dos Diálogos de Segurança, é necessário manter o distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre os trabalhadores, e o local precisa ser bem ventilado.

• forma de higienização das mãos com água e sabão e, quando não for possível, com o **álcool 70º**.

• manter distância mínima de 1 metro dos colegas. Quando necessário manter-se mais próximo para alguma atividade específica:

- fazer uso da máscara disponível indicada,
- para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção.
- que esta seja pelo menor tempo possível;
- instruir os trabalhadores para que evitem conversar além do necessário para aquela atividade.

• orientar para que evitem aglomerações, como pode ocorrer na chegada e saída do trabalho, refeitório, vestiário, rodinhas de conversas, reuniões familiares ou de amigos. Dar exemplo, reduzindo os DDS e nos casos estritamente necessários, fazer com pequenos grupos, em ambientes que permitam ficar distantes pelo menos um metro e com ótima ventilação.

Para evitar aglomerações na entrada do trabalho, recomenda-se que a empresa organize horários diferentes de entrada para os grupos de trabalhadores e, desse modo, também se evitará aglomerações no vestiário, no refeitório e nos chuveiros para a saída. Os horários diferentes vão permitir, ainda, que se evite aglomerações nos transportes públicos.

• não compartilhar copos, pratos, talheres, toalhas e outros objetos pessoais.

• eliminar o compartilhamento de ferramentas e, quando não for possível, orientar que estas devem ser higienizadas antes e após usar.

• reforçar a importância, quando indicado, do uso do capacete, óculos, máscara, protetor auricular, luvas. Orientar para que seja feita higienização dos respectivos EPIs, antes de iniciar o trabalho e ao final do dia, pelo menos. Após higienizar os EPIs, lavar as mãos com água e sabão e se não estiver disponível, com álcool 70º. Observar que a máscara de pano não é considerada EPI, mas, também **é de uso individual, não podendo ser compartilhada em nenhuma hipótese.**

• promover a retirada de todas as saídas de bebedouros que possibilitem a ingestão de água diretamente na boca, permanecendo apenas as saídas para copos, garrafas e similares: não é permitido beber direto no bebedouro, devendo disponibilizar copos descartáveis ou fornecer garrafinhas.

• como fazer com o uniforme ou a roupa que usam no trabalho? Deixar a roupa que usou no trabalho no armário da empresa e ir para casa com uma "roupa de rua". Chegando em casa, trocar a roupa e os sapatos. Nos casos em que o trabalhador leva o uniforme para casa, deverá levá-lo em um saco plástico e deixá-lo separado até que seja lavado. Não chacoalhar as roupas antes de lavá-las. A lavagem das roupas pode ser com os produtos habituais. Até o momento não existe orientação para lavar separadamente.

• como trocar os calçados para ir para o trabalho e para entrar em casa? Recomendamos que o trabalhador tenha um "calçado de rua" e que o deixe do lado de fora ao entrar em casa ou que, pelo menos, não fique transitando com ele pela casa.

• limpeza dos armários. Pode ser feita com álcool gel 70º ou água sanitária em diluições adequadas

• etiqueta da tosse: ao tossir ou espirrar, usar o braço dobrado para evitar difusão dos perdigotos. Esta orientação é de suma importância, especialmente, porque os perdigotos (as gotinhas, muitas vezes, invisíveis que saem na tosse e no espirro) são a principal forma de transmissão do vírus. Colocar cartazes em diferentes pontos, demonstrando como se deve cobrir a boca e o nariz com a fossa cubital (a dobra do cotovelo) ao tossir ou espirrar.

• não colocar as mãos, mesmo com as luvas, no rosto, especialmente na boca, no nariz e nos olhos.

• evitar contatos próximos, não abraçar, beijar ou apertar as mãos: cumprimentar com aceno de cabeça.

Orientar os trabalhadores sobre a importância de adotar estes comportamentos em casa, no que couber, e ensinar para a família.

3 - Instituir mecanismos e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas

4 - Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e da Portaria Conjunta Nº 20 e as características do ambiente de trabalho

A Portaria estabelece manter a distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público. Caso não seja possível, adotar:
- para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção.
- para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observando as demais orientações deste documento.

• horários de entrada alternativos para grupos de trabalhadores, de maneira que não entrem todos no mesmo horário, evitando aglomerações na entrada e facilitando, ainda, a escala de uso do refeitório e vestiários.

• demarcar nos refeitórios onde os trabalhadores podem sentar, ficando cada um a pelo menos 1 metro de distância do outro, e, se possível, que não fiquem um de frente para o outro.

• restringir o uso de elevadores ao operador, com permanência de apenas um empregado por vez ou, quando estritamente necessária a presença de mais um trabalhador, do menor número possível, com a manutenção da maior distância possível entre os trabalhadores e realizar a higienização dos botões, chaves e demais dispositivos de comando do elevador após a utilização.

• efetuar a constante higienização de andaimes, escadas e rampas de uso coletivo, bem como priorizar a sua utilização de maneira individual ou, quando não for possível, com a manutenção de distância de pelo menos 2 metros entre os trabalhadores.

• aqueles trabalhadores que ficam no escritório e que não puderem fazer seu trabalho à distância ou reduzir o tempo de presença na empresa, que suas estações de trabalho fiquem a pelo menos dois metros de distância do outro, considerando que não estão em área aberta, como a atividade operacional do canteiro. O mesmo se aplica aos escritórios de obra.

• reforçar orientação para que se sentem distantes, no mínimo 1 metro, no transporte coletivo. Considerar esperar o ônibus que estiver mais vazio, sempre que possível.

• devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

5 - Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre estes e o público externo

Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

6 - Priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas

Para acesso ao almoxarife, por exemplo, determinar, dentro do possível, horário para que o fornecedor entregue materiais. Determinar, dentro do possível, o horário em que cada setor peça seus equipamentos ou materiais além da retirada habitual.

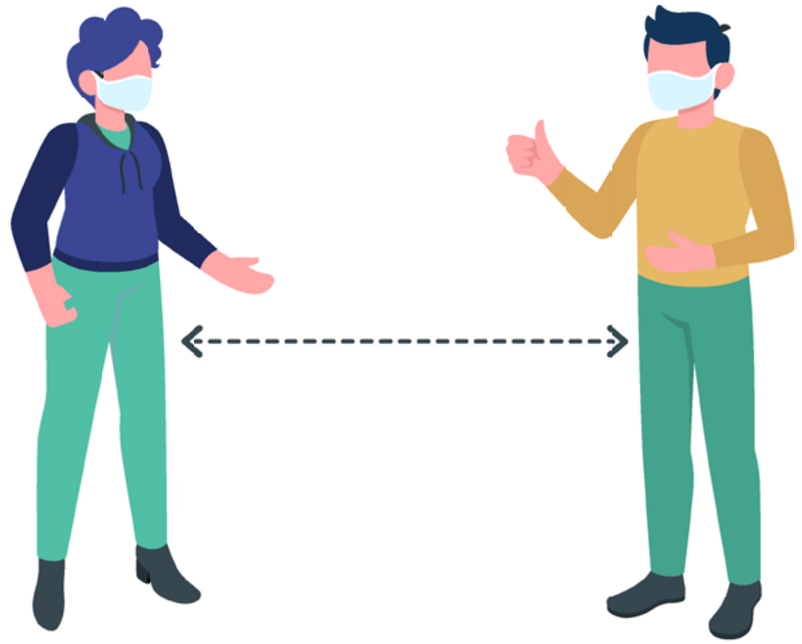

7 - Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só

8 - Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro

Observar cuidados no manuseio de água sanitária, mesmo que já diluída, e no uso de álcool.

9 - Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários

• usar produtos adequados para o combate ao Coronavírus. A limpeza pode ser feita, por exemplo, com os "multiúsos" específicos para sanitários, pisos e box de chuveiro ou com a água sanitária na diluição adequada e, neste caso, a orientação do Conselho Federal de Química é que se use cinquenta (50) ml de água sanitária 2 a 2,5%, coloque em garrafa e complete com um (1) litro de água. Nesta diluição é necessário usar luvas de segurança.

• a limpeza destes ambientes deve ser mais frequente.

10 - Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, etc;

No caso dos elevadores, pode-se disponibilizar um dispenser de álcool 70º dentro do mesmo, para que se possa usá-lo logo após tocar os botões. Sempre que possível, deixar as portas das salas abertas, para que não seja necessário tocar as maçanetas.

Colocar um dispenser com álcool 70º no início e final de escadas, rampas ou passarelas, para que possa ser feita a higiene após tocar os corrimãos, e colocar cartazes com esta orientação.

11 - Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc;

12 - Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

13 - Promover teletrabalho ou trabalho remoto. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência.

14 - Avaliar a possibilidade de fornecimento de vacinação contra a gripe para os trabalhadores. Isso permite a redução de casos de adoecimentos com os mesmos sintomas da COVID-19.

15 - O MPT recomenda que, para os profissionais que realizam atividades de limpeza e higienização, sejam fornecidos no mínimo: óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental, luvas de borracha com cano longo, botas impermeáveis com cano longo, gorro (para procedimentos que geram aerossóis). Também garantir a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70º gel.

II - PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

• Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha.

• Limpar e desinfetar as superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

• Promover nos refeitórios espaçamento entre as pessoas na fila de, no mínimo um metro, orientando para que sejam evitadas conversas e que seja cumprida a etiqueta da tosse. Quando o distanciamento frontal ou transversal não for possível, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas, que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

• Distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.

• Retirar os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

• Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente), conforme item 8.7 da Portaria Conjunta Nº 20.

• Evitar o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:
- higienização das mãos antes e depois de se servir;
- higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
- instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e
- utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

III - VESTIÁRIOS

• Evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário. Adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

• Orientar os trabalhadores que a máscara é o último item a ser retirado.

• Disponibilizar pia com água e sabonete líquido, toalha descartável, lixeira com abertura que não demande contato manual ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários. A adoção da flexibilização de horário de entrada no trabalho facilita a adoção do escalonamento do uso do vestiário e do refeitório.

IV - PRÁTICAS REFERENTES À CIPA

• As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;

• Realizar as reuniões da CIPA por meio de videoconferência;

V - PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Nos casos em que o transporte de trabalhadores é fornecido pela empresa ela deve:

• Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da organização de fretamento.

• O embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção.

• Os trabalhadores devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre trabalhadores

• Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;

• Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.

• Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores

• Os motoristas devem observar:
- a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.
- a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo.

• Considerar a colocação de mais de um veículo para o transporte até as frentes de trabalho, de modo que os trabalhadores não tenham que ficar ombro a ombro uns com os outros.

• manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

VI - PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

1 - A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscaras, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção, como a prática de higiene das mãos.

• Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

• Para os trabalhadores que não atuam na área de saúde, quando a indicação é a prevenção à Covid-19, as máscaras recomendadas pelos órgãos e protocolos públicos são as máscaras de pano.

• As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso e antes, no momento em que estiverem sujas ou úmidas.Considerando turno de trabalho habitual de 8h, cada trabalhador deverá receber no mínimo 3 máscaras referente a cada dia. Observar que no caso de sujidade ou máscaras úmidas, estas deverão ser trocadas imediatamente, ou seja, não se aguarda as 3 horas.

• Observar que as máscaras cirúrgicas NÃO são laváveis, ou seja, precisam ser descartadas a cada 3 horas ou antes, em caso de sujidade ou ficarem úmidas.

• As máscaras de pano são laváveis.

• As máscaras de pano não possuem CA, portanto, não são EPIs, mas recomenda-se que a empresa faça o registro de fornecimento para cada um dos trabalhadores.

• As máscaras de pano limpas e as usadas deverão ser guardadas separadas, de preferência em sacos de papel.

2 - O uso da máscara incorretamente pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante.

VI - PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

3 - A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores

4 - As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização.

5. Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

VII- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

• SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.

• Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

VI - SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

Atenção: não estão suspensos os cumprimentos das NRs, exceto no que está previsto na MP 927/2020 relacionado à NR 7 e já comentado no tópico "Sobre os Exames Clínicos Ocupacionais e Exames Complementares".

IX- MEDIDAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES

• Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento decorrente da COVID-19, devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas na Portaria Conjunta Nº 20, de 18/06/2020;
- higienizar e desinfectar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
- reforçar a comunicação aos trabalhadores; e
- implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.

• Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento, recomendação técnica para esse procedimento.

Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.

A empresa deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

X - SOBRE REGISTROS À DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

No item 2.11, a Portaria Conjunta Nº 20 estabelece que a empresa deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

- trabalhadores por faixa etária;
- trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com definição da própria portaria, NÃO devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo; especificar apenas se é do grupo de risco.
- casos suspeitos;
- casos confirmados;
- trabalhadores contatantes afastados; e
- medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

As medidas adotadas pela empresa devem ser estendidas aos prestadores de serviço, quando existir, mas não devem se limitar ao intramuros da empresa, devem começar já na saída do trabalhador de casa, como ao pegar o transporte público, incluir a prestação de informações seguras e com base científica para os trabalhadores, estimulando condutas adequadas e também desmistificando entendimentos equivocados e que podem contribuir para temores e ansiedade excessivos, já naturais por se tratar de doença nova, com rápida disseminação e que vem colocando em risco a vida dos cidadãos e a sobrevivência das famílias, pelo impacto econômico.

COVID-19 | NOVO CORONAVÍRUS
DISQUE SAÚDE!
Em caso de dúvidas, ligue 136 ou fale com o Ministério da Saúde pelo WhatsApp (61) 9938-0031
#Covid-19
#DistânciaQueNosUne
#JuntosSomosMaisFortes
Aqui somos SUS
Fonte: Ministério da Saúde | 23 de março de 2020
Instituto Oswaldo Cruz
120 ANOS
Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS CENÁRIOS DE COVID-19

Como estratégia de enfrentamento à pandemia de coronavírus, seguem orientações e medidas de prevenção ao Covid 19, contemplando algumas legislações a serem observadas pela empresa.

As orientações/recomendações relacionadas fundamentam-se na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, capítulo V: Da Segurança e da Medicina do Trabalho; nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial as Nrs 01, 04, 05, 06 e 24 e nas recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos da área.

Ressalta-se que a não observância das recomendações de prevenção à COVID-19, bem como das Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, poderá sujeitar o empregador e demais responsáveis às sanções previstas na Lei.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Salienta-se que as orientações gerais são aplicáveis na inexistência de orientações setoriais específicas, sendo que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.

I - MEDIDAS SUGERIDAS PARA A EMPRESA ADOTAR ADMINISTRATIVAMENTE

• Manter o registro (atualizado) de todas as ações desenvolvidas pela empresa para eliminar/reduzir o risco de contaminação pela COVID-19 nos ambientes de trabalho. (**Relatórios Técnicos**, individualizados por locais de trabalho, que descrevam e evidenciem, de forma detalhada, e nos diversos setores de trabalho, ambientes de convivência e transporte eventualmente fornecido pela empresa, **TODAS** as medidas adotadas para a proteção dos trabalhadores em face do risco de infecção pelo COVID 19). Preferencialmente, o relatório deve ser acompanhado de **fotografias, vídeos e documentos**, conforme a natureza da medida a que faça referência.

• Manter planilha com a relação de empregados da empresa (em arquivo Excel), na qual deve constar, necessariamente, o nome, idade, número do PIS, data de admissão e função. (**Relação dos trabalhadores com vínculo direto**, contendo: *nome, PIS, CPF, sexo, data de nascimento, função, setor de trabalho, data de admissão e a unidade da empresa em que trabalha;* ***Relação dos trabalhadores terceirizados****, contendo: CNPJ e razão social da empresa contratada, nome, PIS, CPF, sexo, data de nascimento, função, setor de trabalho, data de início das atividades para a empresa e a unidade da empresa em que trabalha).*

• Manter relação dos trabalhadores que compõem os grupos de risco (se houver), indicando qual medida foi adotada pela empresa em relação a cada trabalhador, como forma de prevenção do contágio pela COVID-19. **(Relação dos trabalhadores (diretos e terceirizados) identificados em grupo de risco para a COVID-19), incluindo os trabalhadores com deficiência**, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde/ANVISA, contendo: *nome, função, setor de trabalho original, tipo de vínculo, motivo do enquadramento em grupo de risco (idoso / imunossuprimido ou*

com doenças crônicas / gestante ou puérpera / pessoa com deficiência / outros - descrever), status atual (trabalho remoto / férias / licença / trabalhando em outro setor / outros - descrever), e setor que se encontra laborando, caso permaneça em atividade presencial)

• Relação dos trabalhadores (diretos e terceirizados) afastados do trabalho por suspeita ou confirmação de COVID-19, contendo: nome, função, setor de trabalho, tipo de vínculo, motivo (suspeito / confirmado), data do afastamento, e data do retorno, caso este já tenha ocorrido;

• Manter recibo de ciência das orientações fornecidas aos trabalhadores sobre as formas de prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

• Manter registro fotográfico:
a) das instruções sobre a forma correta de higienização das mãos;
b) dos postos de trabalho e da sinalização adotada para garantir o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
c) das informações da Secretaria de Saúde disponibilizadas aos empregados, com a lista dos estabelecimentos de saúde definidos que atendem os casos suspeitos;
d) dos ambientes de trabalho;
e) das instalações sanitárias;
f) dos lavatórios para mãos e
g) dos vestiários e da divisão interna dos armários.

• Manter comprovação das medidas adotadas para garantir o distanciamento e evitar aglomeração no momento da realização de refeições (caso a empresa disponibilize local para refeições), bem como para garantir o maior espaçamento entre as pessoas na fila do refeitório (comprovantes das orientações fornecidas, escalas de revezamento para uso do refeitório e/ou registros fotográficos).

• Manter as notas fiscais que comprovem a aquisição, pela empresa, de produtos para desinfecção de objetos e superfícies (sabão, álcool 70% ou outro produto desinfetante) e registro das orientações fornecidas a respeito dos procedimentos de limpeza, com descrição das ações de limpeza e desinfecção e da frequência com que elas são realizadas.

• Manter as notas fiscais de compra e recibos de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de produtos e materiais de proteção (máscaras, luvas, etc) e higienização disponibilizados aos trabalhadores.

• Manter cópia do protocolo ou registro dos procedimentos utilizados para monitoramento da temperatura dos trabalhadores e registro da divulgação dos protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho.

• Manter comprovação de que o empregador proibiu, expressamente, o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como de qualquer outro utensílio de cozinha.

• Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.

• Manter relação contendo o nome e o contato dos representantes do empregador e dos representantes dos empregados que compõem a CIPA, quando houver.

• Manter relação contendo o nome e o contato dos membros do SESMT, quando houver.

• Manter cópia do Plano de Ação previsto (SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores para auxílio na adoção de medidas de prevenção da contaminação do ambiente de trabalho).

• Manter comprovação de que os trabalhadores de empresas terceirizadas e/ou prestadoras de serviços que realizem atividades no ambiente de trabalho foram contemplados pelas medidas de saúde e segurança destinadas aos empregados celetistas do estabelecimento, conforme previsão expressa do item 2, do Anexo II da NR-24.

• Promover o preenchimento do Autodiagnóstico Trabalhista da empresa:

O Autodiagnóstico Trabalhista é uma ferramenta tecnológica desenvolvida pela Inspeção do Trabalho, para que os empregadores recebam orientações sobre o cumprimento da norma trabalhista, por meio de um processo de autoavaliação. Questionário com tempo de preenchimento de aproximadamente 30 minutos, o autodiagnóstico trabalhista possibilita a identificação da situação básica da empresa, inclusive em relação aos principais riscos de segurança e saúde neste momento de calamidade sanitária.

As perguntas são sobre protocolos de identificação da covid-19 entre os trabalhadores, ações para evitar o contágio, procedimentos de higienização e uso de equipamentos de proteção individual, entre outras. Para fazer o autodiagnostico, basta acessar o Portal de Serviços do Governo Federal: **https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-autodiagnostico-trabalhista.**

O Autodiagnóstico Trabalhista auxiliará a empresa na adequação às normas trabalhistas e na promoção de um meio ambiente de trabalho mais saudável e seguro. O primeiro autodiagnóstico disponibilizado é o de orientação geral sobre a COVID-19, que traz orientações gerais aplicáveis na inexistência de orientações setoriais específicas. Após responder o questionário, é possível fazer o download dos arquivos com o relatório. O sistema também permite a elaboração de um plano de melhorias de acordo com as características do negócio e os riscos identificados.

O público-alvo principal são as micro e pequenas empresas, que receberão orientações básicas sobre o cumprimento da legislação aplicável ao respectivo tema ou setor econômico.

O serviço é gratuito e opcional. Elaborado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), da Secretaria de Trabalho (Setrab), órgão da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (Seprt), dentro do programa de transformação digital do governo federal, a ferramenta conta com a parceria da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e apoio da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (Enit).

II - MEDIDAS SUGERIDAS PARA A EMPRESA ADOTAR NOS AMBIENTES LABORAIS

Orientações de higiene e conduta:

1. Orientar todos os trabalhadores sobre as medidas de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), especialmente sobre a forma correta de higienização das mãos, uso correto de máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção e sobre os demais cuidados.

2. Divulgar os sintomas da COVID-19 e disponibilizar informações da Secretaria de Saúde com a lista dos estabelecimentos de saúde definidos que atendem os casos suspeitos.

3. A empresa deve implementar medidas para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo COVID19 na entrada dos ambientes laborais(ex. medição de febre).

4. Orientar os trabalhadores como e a quem devem dirigir-se ao apresentarem sintomas do COVID19.

5. Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado.

6. Orientar os trabalhadores sobre a prevenção ao COVID19 e disponibilizar locais para lavagem de mãos além dos obrigatórios nas instalações sanitárias e refeitório, também nos escritórios e na entrada/saída dos ambientes laborais. Se o trabalhador teve contato com pessoa diagnosticada com COVID19, deve comunicar o fato à empresa.

7. Garantir que os ambientes de trabalho sejam mantidos bem ventilados, limpos, higienizados, com janelas e portas abertas, caso seja possível.

8. Adotar procedimentos de limpeza e desinfecção de objetos e superfícies existentes nos ambientes de trabalho tocados com frequência, incluindo elevadores, corrimões, maçanetas, materiais de escritório, mobiliário, máquinas, equipamentos, computadores (em especial, mouses e teclados), celulares, etc. A frequência das ações de limpeza e desinfecção (que pode ser feita com água e sabão, álcool 70% ou outro produto desinfetante) e os produtos químicos utilizados devem garantir a eficiência dos procedimentos.

9. Disponibilizar meios para higienização das mãos logo após o registro de ponto pelo trabalhador (local para lavagem com sabão e água, álcool 70%, álcool gel 70%).

10. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas como canetas, telefone celular, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros.

11. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador.

12. Higienizar constantemente com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos.

13. Nos locais para lavagem de mãos devem ser disponibilizados sabão, toalhas de papel e lixeiras para descarte.

14. Disponibilizar álcool gel em diversos pontos do ambiente como: áreas de vivência, escritórios, entrada/saída, local do registro do ponto.

15. Observar as precauções quanto ao uso do álcool ou álcool gel 70%, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis.

16. Garantir que as instalações sanitárias sejam mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene. A limpeza e higienização devem ser realizadas com a frequência necessária para manter o ambiente constantemente limpo e evitar a propagação do vírus.

17. Prover os lavatórios de material para a limpeza (água e sabão), e toalhas descartáveis para enxugo ou secagem das mãos, com proibição expressa do uso de toalhas coletivas.

18. Garantir a limpeza e a desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

19. Fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e prover o local de trabalho com os produtos e materiais de proteção e higienização, bem como orientar os trabalhadores sobre o modo correto de utilização desses equipamentos, produtos e materiais e exigir o seu uso.

20. Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).

21. Orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público, preferencialmente fora dos horários de pico.

22. Durante os horários de descanso, recomendar que trabalhadores evitem aglomeração.

23. Recomendar ao pessoal de limpeza de escritórios, instalações sanitárias, refeitórios, vestiários que reforcem a limpeza destes ambientes, utilizando produtos de limpeza desinfetantes, e que também executem a higienização frequente das maçanetas de portas, corrimãos de escadas, puxadores de armários, utilizando detergentes ou álcool 70%.

24. Em ambiente de trabalho com elevadores para transporte de trabalhadores, limitar o mínimo possível de pessoas a serem transportadas e instruir que, nos andares baixos da construção, o acesso seja, preferencialmente, através de escada.

25. Disponibilizar material de limpeza para higienização dos EPIs (protetores auriculares, óculos de proteção, protetores faciais, máscaras de proteção semi facial, máscaras de soldagem etc).

26. Orientar os trabalhadores sobre a importância da higienização dos EPIs e fiscalizar para que isto seja observado.

27. Quando possível, reduzir a aglomeração de trabalhadores num único local ou ambiente fechado durante o trabalho nos ambientes laborais. Orientar que mantenham distância segura em torno de 2,00 metros um do outro.

28. Em ambientes de trabalho fechados, manter janelas abertas ou outras aberturas existentes, para que haja livre circulação de ar.

29. Reforçar amplamente a sinalização de segurança dentro dos ambientes laborais, especialmente quanto à higienização de mãos e EPIs, sinalização e orientação para que seja evitada aglomeração ao esperar a vez de almoçar, tomar banho etc. Também sinalizar a importância de manter distância segura entre um e outro, evitando contato, abraços, apertos de mão.

30. Atender a Legislação Estadual e Municipal, disponibilizando aos trabalhadores, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se, na produção, as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde.

31. Realizar as reuniões somente por vídeo conferência, inclusive as da CIPA, para evitar a aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho (presencial).

32. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.

33. Garantir que os trabalhadores de empresas terceirizadas e/ou prestadoras de serviços que realizem atividades no ambiente de trabalho sejam contemplados pelas medidas de saúde e segurança destinadas aos empregados celetistas do estabelecimento, conforme previsão expressa do item 2, do Anexo II da NR-24.

34. Proibir o uso compartilhado de armários instalados para guarda de pertences pessoais e orientar os empregados a somente levarem o essencial para o ambiente de trabalho, garantindo que os armários sejam de uso pessoal e exclusivo. Alternativamente, poderão ser adotadas outras soluções que garantam a higiene e a privacidade do trabalhador.

35. Dar atenção especial aos funcionários responsáveis pela higienização e limpeza dos locais de trabalho, inclusive terceirizados, garantindo que esses funcionários recebam e utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - necessários para o desempenho da função, assim como aqueles indicados para a prevenção da COVID-19 e orientar esses funcionários sobre os riscos existentes nos locais de trabalho, bem como sobre as formas de contágio e de prevenção do coronavírus. Ressalte-se que o empregador deverá se abster de permitir o desvio de função (p.ex.: utilizar funcionários de outros setores/atividades para a realização da higienização e limpeza dos locais de trabalho).

Orientações quanto às refeições:

1. Garantir que os ambientes destinados à realização de refeições estejam em condições de conservação, limpeza e higiene e promover nos refeitórios distanciamento adequado entre as pessoas, inclusive na fila para servir os alimentos, orientando para que sejam evitadas conversas.

2. No refeitório, orientar que trabalhadores mantenham distância segura entre um e outro (em torno de 2,00 metros). Se necessário, mudar a disposição de mesas, cadeiras e bancos para tanto.

3. Orientar que os utensílios de cozinha de uso pessoal dos trabalhadores após as refeições sejam lavados com água e sabão ou detergente. Se for necessário, disponibilizar talheres, pratos e copos descartáveis.

4. Recomendar que os utensílios de cozinha de uso pessoal não sejam em hipótese alguma compartilhados.

5. Orientar e fiscalizar trabalhadores que preparem ou sirvam refeições, para que utilizem máscara de proteção cirúrgica, luvas e touca, fazendo obrigatoriamente antes a lavagem das mãos.

6. Realizar limpeza de mesas, cadeiras, bancos após as refeições, utilizando produtos sanitizantes.

Orientações sobre CIPA e SESMT:

1. SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar a todos os trabalhadores um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores, para auxílio na adoção de medidas de prevenção da contaminação do ambiente de trabalho.

2. As CIPAs existentes poderão ser mantidas até o final do estado de calamidade pública, suspendendo os processos eleitorais em andamento.

3. As reuniões podem ser realizadas através de vídeoconferências.

4. Havendo CIPA e SESMT na empresa, estas devem elaborar, conjuntamente, plano de ação visando a orientar os trabalhadores quanto à prevenção ao COVID19.

5. Profissionais de saúde pertencentes ao quadro do SESMT da empresa, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão expostos.

No transporte de trabalhadores:

1. Deve ser mantida a ventilação natural através da abertura das janelas do veículo. Caso seja utilizado o sistema de ar condicionado, deve ser evitada a recirculação do ar.

2. Realizar com maior frequência a higienização dos assentos, maçanetas, corrimãos, volante, e demais superfícies onde haja contato constante de passageiros.

3. Motoristas devem lavar as mãos com água e sabão ou álcool gel frequentemente.

Máscaras de proteção respiratória:

1. A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicada por um profissional de saúde e segurança do trabalho. O uso indiscriminado, sem orientações, pode criar falsa sensação de segurança, levando o trabalhador a negligenciar a higienização das mãos.

2. A utilização indevida da máscara reduz a eficiência no combate à contaminação do vírus, portanto os trabalhadores devem ser orientados quanto ao uso correto.

3. Devem ser seguidas as recomendações do fabricante quanto à correta manipulação e armazenamento da máscara de proteção respiratória.

4. Havendo necessidade, a empresa deve fornecer máscaras cirúrgicas aos trabalhadores.

5. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores.

Suspensão de medidas administrativas em saúde e segurança do trabalho:

1. Durante o período de calamidade pública, está suspensa a obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, com exceção dos exames demissionais, e, conforme Medida Provisória Nº 927, de 22 de março de 2020, devem ser realizados até o prazo de sessenta dias, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2. Serão dispensados de exame demissional trabalhadores que tiverem passado por exame ocupacional até 180 dias a contar da data do exame.

3. Caso o médico coordenador do PCMSO considerar que a prorrogação do prazo de exame representa risco ao trabalhador, indicará à empresa a necessidade da realização do exame.

4. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais previstos nas normas de saúde e segurança do trabalho durante o estado de calamidade pública.

5. Treinamentos periódicos e eventuais deverão ser realizados no prazo máximo de 90 dias contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

6. Será permitido, durante o estado de calamidade pública, que os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs) sejam realizados no formato de ensino à distância, devendo o empregador observar os conteúdos práticos obrigatórios para a correta orientação ao trabalhador.

Quanto aos trabalhadores pertencentes ao grupo de risco:

1. Aos trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com doenças crônicas de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) deve ser priorizada sua permanência na própria residência, em tele-trabalho ou trabalho remoto.

2. Se for indispensável presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

III - MEDIDAS SUGERIDAS PARA REPASSAR A TODOS OS TRABALHADORES

Na entrada e saída do trabalho:

1. Mudar os hábitos, cumprimentar a todos apenas com aceno à distância.

2. Antes de tudo, lavar a mãos com sabão, enxaguando com bastante água.

3. Sempre lavar as mãos com água e sabão após utilizar o banheiro.

4. Na troca de roupa para o trabalho, o trabalhador deve guardar seus pertences em seu armário individual.

5. No vestiário, evitar aglomeração e manter distância em torno de 2,00 metros dos demais colegas.

6. Ao término do trabalho, tomar banho antes de deixar o ambiente laboral.

7. Ir diretamente para casa. Somente ir a outros locais se for necessário.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

1. Fazer frequente higienização de todos os EPIs – limpeza com água e sabão, álcool 70%, detergentes, especialmente os que têm contato com o rosto.

2. Utilizar máscara de proteção respiratória indicada por um profissional de saúde e segurança do trabalho.

3. Os EPIs são de uso exclusivo, portanto não podem ser compartilhados.

Talheres e equipamentos de uso pessoal:

1. Não compartilhar com colegas de trabalho: garrafas de café, garrafas de água, copos, xícaras, pratos, talheres.

2. Após tocar na tela do seu telefone celular, evitar tocar o rosto e lavar as mãos.

3. Higienizar o celular frequentemente com álcool 70% ou com pano úmido, com água e sabão.

4. Higienizar os fones de ouvidos do celular com álcool 70% ou com pano úmido, com água e sabão. Não compartilhar o uso com colegas de trabalho.

Intervalos de trabalho e horário de almoço:

1. Antes das refeições, sempre lavar as mãos com água e sabão.

2. Ao sentar nas mesas, mantenha distância em torno de 2,00 metros do colega de trabalho.

3. Não converse com colegas enquanto estiver se servindo ou durante a refeição.

4. Se utilizar talheres próprios, após a refeição fazer lavagem destes com água e sabão ou detergente. Descartar restos nas lixeiras (lixo orgânico e reciclável).

5. No horário de descanso, evitar aglomeração.

Nas atividades no ambientes laborais:

1. Evitar contato direto com os colegas de trabalho. Se for necessário, manter a distância segura de aproximadamente 2,00 metros.

2. Em atividades em ambiente fechado, manter janelas abertas para que haja circulação do ar.

3. Ao receber materiais, manter a distância segura do entregador.

Orientações finais:

Caso tenha os seguintes sintomas como:
- ***Febre;***
- ***tosse;***
- ***Coriza;***
- ***Dor de garganta;***
- ***Dificuldade para respirar;***

Contatar o responsável no local de trabalho.

IV - LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID19:

Legislação Federal:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; Secretaria de Trabalho e Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

OFÍCIO CICULAR SEI nº 1088/2020/ME, Brasília, 27 de março de 2020.
ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

PORTARIA CONJUNTA Nº20, DE 18/06/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Ministério da Economia

Realização:

SECONCIMG

Patrocínio:

SESI

Sinduscon-MG
O PARCEIRO DA CONSTRUÇÃO